



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ**

C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

**“Governo da Cidadania – Veneza Marajoara”**



**PROJETO DE LEI nº004/2007-GAB/PMA, de 08 de fevereiro de 2007**

**APROVADO**  
 EM 22/02/2007  
 Roldão de Almeida Lobato  
 Presidente

*Altera dispositivos da Lei nº 172, de 29 de dezembro de 1998, combinada com a Lei nº 230, de 25 de fevereiro de 2005, cria cargos, vagas, fixa salários e dá outras providências.*

*O Prefeito Municipal de Afuá – Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Afuá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:*

*Art. 1º. Fica criada mais 100 <sup>200 duzentos (€P)</sup> (cem) vagas para o cargo de Professor de Nível Médio, para atender o aumento da demanda de alunos na rede pública de ensino municipal.*

*Parágrafo único. As vagas serão preenchidas por candidatos aprovados no concurso público.*

*Art. 2º. Fica criada mais 100 (cem) vagas para o cargo de Professor de Nível Superior, para atender a rede municipal de ensino no sistema modular de 5ª à 8ª série, no âmbito do Município.*

*Parágrafo único. Fica autorizada a contratação, em caráter excepcional, de professor de nível médio ou que esteja fazendo curso em instituição superior de ensino, por motivo de inexistência de quantidade de servidores concursados no cargo.*

*Art. 3º. O Anexo III, de que trata o art. 59 da Lei nº 172/98, que dispõe sobre a quantidade de vagas do cargo de “PROFESSOR DE NÍVEL MÉDIO E SUPERIOR” com as alterações da Lei nº230/2005, fica elevado para o total de 700 (setecentas) vagas para o cargo de “PROFESSOR DE NÍVEL MÉDIO” e o total de 200 (duzentas) vagas para o cargo de “PROFESSOR DE NÍVEL SUPERIOR, distribuídas na forma a seguir:*

**“Art. 59 - .....**

**.....**

**Anexo III – QUANTITATIVO DE CARGOS”**



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ**

C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

“Governo da Cidadania – Veneza Marajoara”



**“ANEXO III  
PLANO DE CARGOS, CARREIRA  
E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO  
QUADRO PERMANENTE – QPM  
QUANTITATIVO DOS CARGOS”**

Cargo	NÍVEL	CÓDIGO	VAGAS
PROFESSOR NÍVEL MÉDIO – 1ª à 4ª série	M	PMA-GOM-PNM	700 800 ed
PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – 5ª à 8ª	LP	PMA-GOM-PNS	200

**Art. 4º.** Fica criado o cargo de carreira de Auxiliar de Secretaria Escolar, nas escolas em que funcionar o ensino de 5ª à 8ª série.

**Parágrafo único.** Fica autorizada a contratação, em caráter excepcional, de Auxiliar de Secretaria Escolar, por motivo de inexistência de quantidade de servidores concursados no cargo.

**Art. 5º.** Fica criado 70 (setenta) vagas para Auxiliar de Secretaria Escolar.

**Art. 6º.** O salário do Auxiliar de Secretaria Escolar é de R\$355,47 (trezentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e sete centavos).

**Parágrafo único.** Fica instituída a tabela de vencimento de Auxiliar de Secretaria Escolar, que passa a integrar o Plano de Cargos e Salários a que se refere o Grupo Operacional “III – Grupo Auxiliares Administrativos – Nível de Ensino Fundamental” englobada à categoria funcional de “Auxiliar de Secretaria Escolar – Código: PMA-AXA-030”, a vigorar com os seguintes valores:

**TABELA DE VENCIMENTO**

NÍVEL	REF. I	REF. II	REF. III	REF. IV
I	355,47	366,13	377,11	388,42
II	400,07	412,07	424,43	437,16
III	450,27	463,78	477,69	492,02

**Art. 7º.** As atribuições do Auxiliar de Secretaria Escolar são:

- I. Auxiliar os trabalhos de secretaria na escola;
- II. auxiliar nas demais atribuições burocráticas da escola;



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ**

C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

**“Governo da Cidadania – Veneza Marajoara”**



*Art. 8º. Para atender a necessidade de fiscalizar o código de posturas do Município, fica criado o cargo de **Fiscal de Urbanismo**.*

*Art. 9º. Fica criado 20 (vinte) vagas para Fiscal de Urbanismo.*

*Parágrafo único. Fica autorizada a contratação, em caráter excepcional, de Fiscal de Urbanismo, por motivo de inexistência de quantidade de servidores concursados no cargo.*

*Art. 10. As atribuições do Fiscal de Urbanismo são:*

- I. Fiscalizar pelo zelo, conservação e higiene das vias públicas;*
- II. Fiscalizar as atividades para que não prejudiquem o sossego e a segurança pública e os recursos naturais utilizados pela população;*
- III. Fiscalizar a higiene das habitações e limpeza de terrenos;*
- IV. Fiscalizar para que não ocorra serviços comerciais e mecânicos em via pública;*
- V. Fiscalizar a proteção ambiental, a conservação das árvores e áreas verdes, em colaboração com o Estado e a União;*
- VI. Fiscalizar os divertimentos e festejos públicos, tais como circos, parques, cinemas teatros, e demais atividades ou eventos que tenha concentração de público;*
- VII. Fiscalizar as casas e locais de divertimento público;*
- VIII. Fiscalizar o trânsito nas vias públicas;*
- IX. Fiscalizar anúncios, cartazes outdoors, etc, nas vias públicas;*
- X. Agir, em conjunto com outros órgãos, na fiscalização em geral no âmbito do Município;*

*Art. 11. O vencimento do Fiscal de Urbanismo é de R\$450,02 (quatrocentos e cinquenta reais e dois centavos).*

*Parágrafo único. Fica instituída a tabela de vencimento de Fiscal de Urbanismo, que passa a integrar o Plano de Cargos e Salários a que se refere o Grupo Operacional “IV – Grupo de Tributação, Arrecadação e Fiscalização – Nível de Ensino Fundamental” englobada à categoria funcional de “Auxiliar de Tributação – Código: PMA-TAF-050”, a vigorar com os seguintes valores:*



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ**

C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

“Governo da Cidadania – Veneza Marajoara”



TABELA DE VENCIMENTO

NÍVEL	REF. I	REF. II	REF. III	REF. IV
I	450,02	463,52	477,43	491,75
II	506,50	521,70	537,35	553,47
III	570,07	587,17	604,79	622,93

*Art. 12. Para atender a necessidade de segurança nas repartições públicas do Poder Executivo, fica criado o cargo de Vigilante Municipal.*

*Art. 13. Fica criado 50 (cinquenta) vagas para Vigilante Municipal.*

*Parágrafo único. Fica autorizado a contratação, em caráter excepcional, de Vigilante Municipal, por motivo de inexistência de quantidade de servidores concursados no cargo.*

*Art. 14. As atribuições de Vigilante são:*

- I. Cuidar do prédio público, mantendo a ordem e segurança das pessoas no referido local;*
- II. Cuidar do patrimônio público interno e externo que ornamenta e guarnece o local em que trabalha.*

*Art. 15. O vencimento do Vigilante Municipal é de R\$350,02 (trezentos e cinquenta reais e dois centavos).*

*Parágrafo único. Fica instituída a tabela de vencimento do Vigilante Municipal, que passa a fazer parte integrante do Plano de Cargos e Salários a que se refere o Grupo Operacional “V – Grupo de Auxiliar de Serviços Gerais – Nível de Ensino Fundamental” que passa a englobar, também, a categoria funcional de “Vigilante Municipal – Código: PMA-ASG-010”, a vigorar com os seguintes valores:*

TABELA DE VENCIMENTO

NÍVEL	REF. I	REF. II	REF. III	REF. IV
I	350,02	360,52	371,34	382,48
II	393,95	405,77	417,94	430,48
III	443,39	456,69	470,39	484,50



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ**

C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

“Governo da Cidadania – Veneza Marajoara”

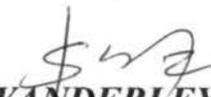


*Art. 16. Os recursos financeiros para cobrir as despesas dessa lei serão os oriundos dos recursos próprios, da educação e de outras fontes, e serão levados à empenho nas dotações específicas, de acordo com a Lei Orçamentária Anual.*

*Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

*Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário.*

*Gabinete do Prefeito Municipal, 08 de fevereiro de 2007*

  
**ODIMAR WANDERLEY SALOMÃO**  
*(Mazinho Salomão)*  
*Prefeito Municipal*